



## CONTRATO Nº 07/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE ATERRO SANITÁRIO E COLETA E ANÁLISES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS EM ÁREA DE INFLUÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO DE PEDREIRA, EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CETESB, CONFORME DESCRITIVO ANEXO VII DO EDITAL.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede na Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Leão XIII, nº 281, Vila dos Remédios, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06298-180, telefone (11)3603-9552, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 05.431.967/0001-41, neste ato representada pelo sócio Sr. José Arnaldo Peleteiro de Abreu, brasileiro, químico, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.747.123-9 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 012.009.128-37, residente e domiciliado à Rua Joselyr de Moura Bastos, nº 23, City América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05119-010, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 06/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 01

#### **DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de Análises de águas subterrâneas em área de Aterro Sanitário e Coleta e Análises de águas superficiais em área de influência do Aterro Sanitário de Pedreira, em cumprimento às exigências CETESB, conforme descrição dos serviços no Anexo VII do edital, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 480/2022 – Pregão Presencial nº. 06/2022, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

### CLÁUSULA 02

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. A CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento à:**

**2.1.1.** Reunir-se com a Diretoria Técnica e Administrativa responsável pelo Aterro Sanitário para a coleta de COORDENADAS GEOGRÁFICAS que fixarão a coleta a Montante e Jusante do aterro;

**2.1.2.** Constar no relatório de análise as coordenadas geográficas dos locais da coleta;

**2.1.3.** Apresentar em cada laudo as planilhas (memoriais) utilizadas durante a amostragem para cada ponto;

**2.1.4.** Apresentar Juntos aos laudos, relatórios fotográficos da amostragem, de cada ponto;

**2.1.5.** Os laudos analíticos deverão ser apresentados com no Maximo 30 (trinta) dias após coleta;



**2.1.6.** Todas as despesas, equipamentos, materiais e locais de permanência de funcionários da Contratada, correrão por expensas da Contratada, não estando a Autarquia obrigada nestes fornecimentos;

**2.1.7.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade nas execuções dos serviços do presente objeto;

**2.1.8.** Assumir total responsabilidade para execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**2.1.9.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

**2.1.10.** Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem;

**2.1.11.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento e a prestação dos serviços;

**2.1.12.** Executar os serviços de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento e em seu Anexo VII;

**2.1.13.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

**2.1.14.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

**2.1.15.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

**2.1.16.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

**2.1.17.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

**2.1.18.** Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, equipamentos de segurança EPI's, uniforme, estadia e ou transporte de funcionários, vacinas caso necessário, bem como o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e os serviços do presente instrumento.

**2.1.19.** O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. José Aristides Filho CRQ/SP N° 04326731.

**2.1.20.** As coletas e análises deverão ser realizadas com laboratório acreditado **em todos os parâmetros**, conforme exigência técnica n° 37003956 emitida pela CETESB.

**2.1.21.** Todas as campanhas de monitoramento devem seguir recomendações da Norma ABNT/ISSO/IEC 17.025.

**2.1.22.** As coletas nos poços de monitoramento devem ser sistemas de **Baixa Vazão "Low Flow"**, conforme Normas Técnicas para coleta/Amostragem de Águas subterrâneas.



**2.1.23.** Para estes parâmetros devem ser seguidos os **Valores Orientadores da CETESB Decisão da Diretoria 256/2016 e 22/11/2016, ou legislação atual no período.**

**2.1.24.** Se por ventura, os poços a serem amostrados se apresentarem "SECOS", o Laboratório deverá emitir junto aos laudos realizados, CARTA DECLARAÇÃO de poço seco.

**2.1.25.** Os poços secos não poderão ser contabilizados pela empresa na emissão de suas Notas Fiscais (faturas), pois estes não serão pagos pela Autarquia.

**2.1.26.** Os laudos analíticos deverão ser apresentados com no máximo 30 (trinta) dias após a coleta.

**2.1.27.** As coletas devem seguir as Normas Técnicas para coletas/Amostragem de águas superficiais (Corpos D'água – Rios)

**2.1.28.** Para estes parâmetros deve ser seguido **CONAMA 357/05, conforme Art. 15**, e seguido os parâmetros citados nesta licitação.

**2.1.29.** Não será permitido subcontratar coletas e as análises.

### **CLÁUSULA 03**

#### **DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total a execução dos serviços referente às análises laboratoriais é de R\$ 90.099,88 (noventa mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme preço acordado no pregão presencial em epígrafe.

**3.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento e na prestação dos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado.

### **CLÁUSULA 04**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A autarquia pagará à Empresa **CONTRATADA** pela execução do objeto licitado, através de sua tesouraria da seguinte forma:

**4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em até 15 (quinze) dias consecutivos, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal, após cumprida o determinado no **subitem 4.1.2 :**

**4.1.2.** A Contratada deverá após realizar a coleta e análise conforme Termo de Referência, emitirá a medição dos serviços para a Diretoria Técnica que irá confirmar e autorizar a medição, será relacionada como segue:

##### **4.1.2.1. Poços de Monitoramento:**

**a)** Deverá a empresa descrever nas medições a quantidade de poços de monitoramento que foram realizados no período, inclusive os poços secos;

**b)** Os poços secos não poderão ser cobrados pela Empresa, porém serão informados pela empresa através de Declaração da Empresa de Poço Seco;



c) Cada medição deverá relacionar-se somente ao mês de referência da medição, ou seja, 13 Poços de monitoramento, e o valor do Branco de Campo e de Equipamento além do valor de coleta.

#### **4.1.2.2. Águas Superficiais do Rio Jaguari:**

a) Deverá a empresa descrever nas medições a quantidade de Coleta e Análises que foram realizados no período;

b) Cada medição deverá relacionar-se somente ao mês de referência da medição, ou seja, 02 Coletas e Análises das águas superficiais do Rio Jaguari, e o valor do Branco de Campo e de Equipamento além do valor de coleta.

**4.1.2.3.** As medições enviadas após a conferência e autorização da Diretoria Técnica, serão encaminhadas ao setor de Compras do SAAE que emitirá o Pedido de Compras, e assim a Empresa emitirá sua Nota Fiscal. Não serão aceitas Notas fiscais emitidas antes do Pedido de Compras do SAAE.

**4.1.2.4.** Portanto o pagamento será Feito conforme Medições e serviços que serão realizados:

a) Poços de Monitoramento de coleta e análise Trimestral, ou seja, 04 vezes no período de 01 (um) ano;

b) Águas Superficiais do Rio Jaguari, a Montante e a Jusante do Aterro, de forma semestral, ou seja, 02 vezes no período de 01 (um) ano.

**4.2.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

**4.3.** Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGF n 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.4.** O fornecimento dos objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

**4.5.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**4.6.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA 05**

### **DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**5.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre essa Autarquia e a empresa **CONTRATADA(S)**, será de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da emissão da ordem de início de serviços, que se dará através da emissão do calendário.

**5.2.** O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e anuência entre as partes, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Administração.



**5.3.** No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA 06**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**6.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**6.1.2.** Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do objeto;

## **CLÁUSULA 07**

### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente do fornecimento e instalação do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**Unidade:** 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE

**Executora:** 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE

**Dotação:** 17.512.0020.1002.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

**Cód. Reduzido:**3

**Reserva de Saldo n°**00617

**Valor reservado:** 45.053,32 (quarenta e cinco ml, cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

## **CLÁUSULA 08**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

## **CLÁUSULA 09**

### **DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

Sede Adm. Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José – Pedreira /SP – CEP. 13920-000 – Fone: (19) 3852-4654  
CNPJ: 09.579.148/0001-05





9.1.1. Para Gestor o Sr. José Moretti Neto;

9.1.2. Para fiscal o Sr. João Paulo Polydoro;

9.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA 10

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA 11

### DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.



**11.1.5.** Pelo atraso na execução do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

**11.1.5.1.** atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 1% (um por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

**11.1.5.2.** atraso de **04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos**: multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

**11.1.5.3.** superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão deste instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

**11.1.6.** A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

## CLÁUSULA 12

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entrega, instalação e demais obrigações.

## CLÁUSULA 13

### **CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS**

O responsável pelo Aterro Sanitário providenciará um cronograma para a empresa vencedora.

## CLÁUSULA 14

### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

## CLÁUSULA 15

### **DO FORO**

**15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), 28 de Junho de 2022.

**SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**

**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

**José Arnaldo Peleteiro de Abreu**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã  
**R.G.** : 46.997.289-0  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi  
**R.G.** : 48.826.321-9  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_





**ANEXO VI  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

**Contrato nº 07/2022**

**Contratante : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**Objeto :** Contratação de laboratório de Análises de águas subterrâneas em área de Aterro Sanitário e Coleta e Análises de águas superficiais em área de influência do Aterro Sanitário de Pedreira, em cumprimento às exigências CETESB.

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**CONTRATADA: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 28 de Junho de 2022.

**SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**

**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

**José Arnaldo Peleteiro de Abreu**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã

**R.G.** : 46.997.289-0

**Assinatura** : \_\_\_\_\_

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

**R.G.** : 48.826.321-9

**Assinatura** : \_\_\_\_\_